

## Legislação

### Diploma - Portaria n.º 449/2023, de 22/12

Estado: vigente

Resumo: Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário.

Publicação: Diário da República n.º 246/2023, Série I de 2023-12-22, páginas 45 - 45

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

---

## FINANÇAS

### Portaria n.º 449/2023, de 22 de dezembro

Em cada ano deve ser determinada a percentagem do montante da cobrança coerciva, realizada no ano anterior, derivada dos processos instaurados pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que constitui receita própria do Fundo de Estabilização Tributário (FET).

A atribuição dessa receita ao FET resulta da avaliação do desempenho ou produtividade global dos serviços da AT, enquanto organização, face ao grau de execução dos planos de atividades e de cumprimento dos objetivos globais estabelecidos ou acordados com a tutela.

Os resultados da arrecadação efetiva de receita tributária, bem como o desempenho alcançado no desenvolvimento das atividades globais da AT, são reveladores do elevado grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos para o ano de 2022. Desempenho que assume particular relevância num cenário em que, saídos da pandemia da COVID-19, os países europeus viram-se confrontados com novos desafios económicos resultantes da Guerra na Ucrânia. Os bons resultados alcançados são reflexo da dedicação dos profissionais da AT e da sua capacidade de adaptação e mudança que lhes permite responder aos desafios crescentes que se lhe colocam e que põem à prova a sua capacidade de resiliência.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos da alínea c) do n.º 3 do [Despacho n.º 2868/2023](#), do Ministro das Finanças, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 335/97](#), de 2 de dezembro, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 113/2017](#), de 7 de setembro, e do n.º 5 do n.º 1.º da [Portaria n.º 132/98](#), de 4 de março, o seguinte:

#### Artigo único

#### Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário

A percentagem a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 335/97](#), de 2 de dezembro, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 113/2017](#), de 7 de setembro, é fixada em 5 % do

montante constante da declaração anual do diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira de 31 de janeiro de 2023, relativamente ao ano de 2022, elaborada nos termos do disposto no n.º 2 do n.º 1.º da [Portaria n.º 132/98](#), de 4 de março.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Nuno Miguel Bernardes Coelho Santos Félix, em 20 de novembro de 2023.